



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 44/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E O MUNICÍPIO DE **SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.962.421/0001-17, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n – Areinha, em São Luís, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, portador do RG nº. 321407 SSP/MA e do CPF nº. 125.896.243-87, doravante designado simplesmente TRE, e o **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA**, CNPJ nº 06.651.616/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO**, portador do RG nº 1.337.265 SSP/PI e CPF nº 747.144.653-68, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, têm entre si justo e avençado, por força do presente instrumento, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93 e Resolução nº 23.440/2015-TSE, o presente Termo de Cooperação, mediante cláusulas e condições que as partes aceitam e ratificam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre o MUNICÍPIO e o TRE para prestação de serviços de interesse público através da cessão de pessoal, apoio na divulgação e na atualização do cadastro eleitoral, bem como a realização de serviços de limpeza do local de atendimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O MUNICÍPIO obriga-se a:

1 - Quanto ao pessoal de apoio ao cadastramento:

- a) Ceder servidores em quantidade suficiente à plena execução dos trabalhos, devendo indicar previamente ao Cartório Eleitoral a relação com os nomes dos agentes que desempenharão as atividades relacionadas à biometria, os quais deverão apresentar-se com antecedência devida em local previamente agendado, para receber treinamento.
- b) Os servidores indicados não poderão ter vínculo com partidos políticos, nem incidir em quaisquer outras vedações inerentes aos servidores vinculados à Justiça Eleitoral.

2 - Quanto aos serviços de limpeza e conservação:

- a) Prestar, diariamente, serviços de limpeza e conservação em todas as dependências internas e na área externa do prédio onde está instalado o posto de cadastramento, através de empresa especializada, contratada para tal fim, ou através de funcionários em número suficiente para os serviços em questão;
- b) Determinar aos seus funcionários ou profissionais contratados, conforme o caso, a obediência às normas e regras internas da Justiça Eleitoral relacionadas a normas, procedimentos e horários.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

O TRE obriga-se a:

- a) Adequar a sede da Zona Eleitoral para atender os eleitores.
- b) Fornecer todos os equipamentos necessários à montagem da infraestrutura de atendimento biométrico ao eleitor.
- c) Fornecer link de dados necessário ao funcionamento do sistema informatizado de atendimento ao eleitor.
- d) Fornecer o material de expediente necessário ao recadastramento biométrico de eleitores.
- e) Fornecer o material necessário aos serviços de limpeza e conservação do prédio onde funciona o posto de recadastramento.
- f) Fiscalizar os serviços da presente avença e acionar o MUNICÍPIO para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.
- g) Coordenar e supervisionar o pessoal que executará as atividades relacionadas à atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O MUNICÍPIO deverá informar ao TRE se a prestação dos serviços de limpeza e conservação será feita através de funcionários de seu próprio quadro ou de empresa especializada, contratada para esse fim.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

O presente Termo de Cooperação será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral, com exceção daquele decorrente do funcionamento ordinário do Cartório Eleitoral, do fornecimento do material de expediente e limpeza, e de preparação da infraestrutura de informática, cabendo o MUNICÍPIO ficar inteiramente responsável pela eventual contratação de empresa especializada e pelo ônus dela decorrente, se for o caso, ou pela designação, supervisão e pagamento de seus servidores envolvidos nas atividades objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do MUNICÍPIO e no Diário da Justiça Eletrônico, ficando esta última a cargo do TRE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Cooperação terá vigência a partir da sua assinatura ou ulterior deliberação do TRE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado pelos interessados, mediante prévio comunicado, no prazo de 30 (trinta) dias, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações ao presente Termo de Cooperação serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação.

Os casos omissos serão resolvidos entre as partes nos termos da legislação em vigor.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com sede em São Luís/MA, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente.

São Luís, 03 de maio de 2019.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
MARANHÃO**

**MUNICÍPIO SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS/MA**

\_\_\_\_\_  
**Des. CLEONES CARVALHO CUNHA**  
*Presidente*

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO BOTELHO MELO COELHO**  
*Prefeito*

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: 64348703-14

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: 028.062.353-90